



201
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, nº 65 - sala 07, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.777.222/0001-09, neste ato representada pela sócia Sra. Daniela Rodrigues Alves Lamounier, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.206.766-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 129/2020, Dispensa de Licitação nº. 045/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços, incluindo material, para substituição de 11 (onze) pontos de iluminação pública na área central da sede deste Município, de acordo com as especificações e termos constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho e utilizando mão de obra compatível, a ela cabendo toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução deste contrato.

3.2 A **CONTRATADA** disporá de equipe técnica, incluindo um engenheiro, os quais por ocasião da prestação dos serviços estarão devidamente uniformizados com identificação e utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

3.3 Além dos profissionais a **CONTRATADA** disporá de cones de sinalização e de um veículo, tipo caminhão, equipado com cesto aéreo adequado para a execução segura do serviço.

3.4 Os serviços compreendem o fornecimento das luminárias com tecnologia LED, bivolt, potência de 150 Watts, fluxo luminoso efetivo médio de 15.000 LM, temperatura de cor entre 5.000 e 6.500K, proteção mínima IP65, vida útil mínima de 50.000 horas e garantia mínima de 05 anos.

3.5 As Luminárias possuirão unidade de iluminação completa, ou seja, fonte de luz com seus respectivos sistemas de controle e alimentação juntamente com as partes que distribuem, posicionam e protegem a fonte de luz, incluindo Relé foto controlador com acionamento automático da luminária, conjunto ótico (refletor, refrator) e parte ótica dos LEDs, cabos e braço suporte.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



incluindo os invólucros dos equipamentos elétricos para proteção dos mesmos contra ingresso de sólidos e líquidos.

3.6 Os serviços de instalação e os aparelhos de iluminação utilizados estarão de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas, no que for aplicável a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO Instituto Nacional de Metrologia e recomendações dos fabricantes dos produtos empregados.

3.7 Todos os acessórios necessários à instalação estão inclusos no preço bem como os custos de instalação, e de retirada do material atualmente existente.

3.8 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 503: 02.07.01.15.452.0022.2123-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao final da prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia após a data de emissão e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1 A garantia de funcionamento para a luminária é de 05 (cinco) anos contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.

6.2 Em caso de substituição das luminárias, dentro do período de garantia, as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 Em caso de defeito dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da comunicação, por escrito, pelo município para o fornecedor, para sanear o defeito.

6.4 A luminária substituída ou reparada dentro do prazo de garantia deve ter essa garantia renovada por um período de 05(cinco) anos a contar da nova entrada em operação.

6.5 As condições de garantia estipuladas aplicam-se também aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

7.2 O prazo máximo para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

8.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes por meio da Sr^a Cristina Gondim Rabelo, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

10.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

11.2 A CONTRATADA obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

12.3 Disponibilizar os equipamentos e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, montagem e desmontagem de equipamentos, se necessário.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros em razão da execução contratual.

12.6 Responsabilizar-se pelos tributos e encargos que direta ou indiretamente incidir sobre os serviços, bem como as contribuições fiscais.

12.7 Responsabilizar-se pelos veículos necessários e adequados para a execução dos serviços, transporte dos funcionários, equipamentos e ferramentas, bem como para recolhimento diário de todo material produzido da execução dos serviços e descarte do material inservível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.8 Sinalizar, quando da execução dos serviços, o local com cones e fitas de sinalização e usar tela de proteção em áreas com trânsito de veículos e pedestres, evitando acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

14.2 A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

17.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 09 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Oliveira

CPF nº. 108.181.666-06

CONTRATADA: SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL: Daniela Rodrigues Alves Lamounier

CPF nº. 015.206.766-38

16.777.222/0001-09
SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI - ME

Rua Sergipe, nº 65 - Sala 07
Centro - CEP 30.130-170
BELO HORIZONTE - MG

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731

Assessora Jurídica

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico